



Câmara Municipal de Itapetinga

Estado da Bahia

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PARECER FAVORÁVEL Nº. 014/2026

Ao Projeto de Lei nº 074/2025

Autoria do vereador Eliomar Alves Barreira Castro

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, no uso de suas atribuições legais, reunida para apreciar o **Projeto de Lei nº 074/2025**, de autoria do vereador Eliomar Alves Barreira Castro, que *“Institui, no âmbito do Município de Itapetinga/BA, a Campanha “Agosto Branco”, dedicada à conscientização sobre o câncer de pulmão, e a inclui no Calendário Oficial de Eventos, e dá outras providências”*, após análise da matéria, no que concerne a sua constitucionalidade, chegou a seguinte conclusão:

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 074/2025 que objetiva instituir, no âmbito do Município de Itapetinga/BA, a Campanha “Agosto Branco”, voltada à conscientização acerca do câncer de pulmão, bem como incluí-la no Calendário Oficial de Eventos do Município.

A matéria foi encaminhada a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação para análise quanto aos aspectos de constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa, nos termos regimentais.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A proposição em análise revela-se compatível com o ordenamento jurídico vigente, não apresentando vícios de constitucionalidade ou ilegalidade.

No que tange à competência legislativa, verifica-se que o Município possui competência para legislar sobre assuntos de interesse local, inclusive no tocante à promoção de



Câmara Municipal de Itapetinga

Estado da Bahia

campanhas educativas e de conscientização em saúde pública, bem como à instituição de datas e eventos no calendário oficial.

A iniciativa parlamentar, no presente caso, não configura invasão de competência privativa do Chefe do Poder Executivo, uma vez que a matéria possui caráter predominantemente educativo e programático, não impondo, de forma direta, a criação de estrutura administrativa nem a realização obrigatória de despesas públicas imediatas.

Ademais, a instituição de campanhas de conscientização contribui para a promoção da saúde preventiva, alinhando-se aos princípios constitucionais que regem as políticas públicas de saúde, especialmente no que se refere à prevenção de doenças e à disseminação de informações à população.

Quanto à técnica legislativa, o projeto apresenta redação clara, objetiva e adequada, não sendo identificados vícios que comprometam sua compreensão ou aplicação.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação opina pela constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 074/2025, recomendando sua aprovação.

Sala das Comissões, 27 de abril de 2026.

Emanuelle Brandão Dias Carvalho
Presidente CCJR

Anderson Alves Cruz
Relator CCJR



Câmara Municipal de Itapetinga

Estado da Bahia

Eliomar Alves Barreira

Membro CCJR

